



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

## PROJETO DE LEI Nº.28/2024

Institui a Política de Gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Matias Barbosa para Idosos a partir de 60 anos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

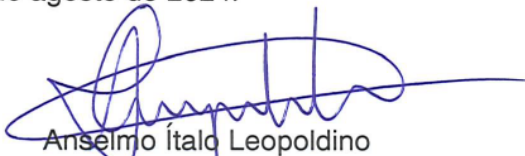
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir a gratuidade no sistema regular de transporte coletivo urbano do Município de Matias Barbosa para idosos a partir dos 60 (sessenta) anos.

§ 1º - As despesas e/ou custos decorrentes da implantação do sistema de gratuidade de que trata o "caput" deste artigo ocorrerão a cargo de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos Exercícios Financeiros subsequentes à entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o (a) idoso (a) apresente o cartão "PASSE LIVRE" expedido pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro subsequente à aprovação e publicação da mesma.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2024.



Anselmo Ítalo Leopoldino  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

**Justificação:** A Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, já no seu artigo 1º, define como idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, é a esta faixa etária que se destina à legislação protetiva.

Não faz sentido algum criar subgrupos entre os grupos de idosos, nos quais alguns têm menos direitos que outros, idoso é toda pessoa com idade de 60 (sessenta) anos ou mais.

O diagnóstico sócio-econômico da população idosa e Matias Barbosa revela que quase 70% (setenta por cento) de idosos, a partir de 60 (sessenta) anos, tem baixa renda, ou seja, a sua renda individual não ultrapassa a 2 (dois) salários mínimos.

Portanto, este Projeto de Lei terá o condão de permitir a adoção de uma política pública específica que irá atender as necessidades deste seguimento.

É uma Proposição que busca contribuir, mediante este apoio sócioassistencial com a qualidade de vida da população idosa de Matias Barbosa.

Ainda, não se pode olvidar que a ausência de dotação orçamentária prévia não autoriza a declaração de inconstitucionalidade do aludido Projeto de Lei, posto que, impede tão somente aplicação no exercício financeiro imediato, como bem reconhece o TJMG em acórdão sobre a matéria análoga.

Ademais, quando citamos a fonte de recursos, estamos agindo em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

Assim, consciente do Espírito Público que guarnece os nossos Nobres Pares, esperamos e confiamos que este Projeto de Lei possa vir a ser aprovado.